



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**, autarquia estadual criada pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 92829100/0001-43, na qualidade de gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – **IPE-SAÚDE**, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente** Sr. Valter Morigi, brasileiro, funcionário público, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 423.141.190-53, doravante denominado **CONTRATADO**, e a **Prefeitura Municipal de Porto Xavier**, neste ato representado(a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **Paulo Sommer**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF nº **195.073.050-68**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, celebram, com base na autorização legislativa inserta no artigo 17, da Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, na Resolução IPERGS nº 329, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347, de 31 de janeiro de 2008 e na Portaria 177, de 24 de setembro de 2009, levando em conta, ainda, o constante no processo administrativo protocolado sob nº **023231-24.42/05-0**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o **IPE-SAÚDE**, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE-SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

DO CONTRATANTE

I. Encaminhar à sede do IPERGS, na Av. Borges de Medeiros nº 1945, o arquivo de manutenção dos servidores cadastrados e o arquivo de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, acompanhados de cópia de portaria de nomeação ou exoneração, bem como certidão de óbito ocorrido durante o mês;

II. O não encaminhamento das informações mencionadas no inciso "I", no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido,

compensando-se posteriormente eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso;

III. Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do **CONTRATANTE** até a regularização das informações;

IV. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido conforme estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **13,20% (treze vírgula dois por cento)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e o total dos proventos e pensões deles decorrentes, excluído abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale alimentação ou refeição, jeton, terço de férias, gratificação natalina e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE**, no caso de contratar com Municípios, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura deste, deverá ser efetuado o cálculo atuarial.

Parágrafo Único: Caso o contrato apresente prejuízo ao sistema, deverá ser imediatamente providenciada a alteração da alíquota, de forma a se adequar aos limites estabelecidos no artigo 11 da Resolução nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08.

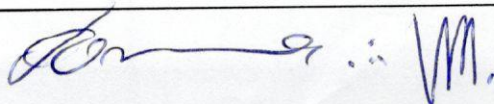
CLÁUSULA SEXTA: CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

I. **6 (seis) meses** para internações eletivas;

II. **11 (onze) meses** para eventos obstétricos;

III. **24 (vinte e quatro) meses** para transplantes e implantes.



Parágrafo Primeiro: Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira (1ª) folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: O período mínimo de permanência do usuário (inclusão nova) no Plano IPE-SAÚDE é de 1 (um) ano, respondendo o **CONTRATANTE** pelas contribuições integrais dos servidores do órgão, que se afastarem antes do decurso do prazo, exceto exonerados, desligados do Órgão ou falecidos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

Parágrafo quarto: Enquanto existir o vínculo do servidor com o contratante pode permanecer o vínculo com o IPE.

Parágrafo quinto: O salário de contribuição do servidor não pode ser inferior, em nenhuma hipótese ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

As partes concordam em eleger o IPERGS, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução IPERGS nº 329/04.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A prestação dos serviços far-se-á de forma indireta, através de rede credenciada ou conveniada, não importando na criação de vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

I. **Da extinção de vínculo do usuário:** ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá recolher no ato a Carteira de Identidade Social e, ou cartão magnético do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao **CONTRATADO**, sob pena de responder pelo uso indevido, indenizando eventual utilização dos serviços.

II. **Da suspensão dos serviços:** O descumprimento pela entidade **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**, que deverá repassá-las ao **CONTRATADO**, sob pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO**, pelo valor devido acrescido de juros e correção, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.

III. **Da rescisão do contrato:** Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Sétima (7ª) deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os pagamentos devidos, no curso do prazo previsto no inciso "II" supra, antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

- I. por qualquer infração ao presente contrato, especialmente nas circunstâncias apontadas na Cláusula Nona e nos artigos 11 e 15 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08;
- II. por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. amigavelmente, por acordo entre as partes; e.
- IV. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se o **CONTRATANTE**, ainda, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial de vigência do contrato e a fruição dos serviços aos usuários do **CONTRATANTE** dar-se-á a partir do dia seguinte ao recolhimento da 1ª folha de contribuições, validando-se anualmente, caso não seja denunciado, por aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de cada ano, e ressalvados os casos de rescisão, até o implemento do prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

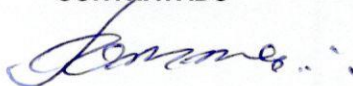
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre,

01 JUL 2014



Valter Morigi
CONTRATADO



Paulo Sommer
CONTRATANTE

Paulo Sommer
Prefeito Municipal
CPF 195.073.050-68

TESTEMUNHAS: